

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 942 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 21 de Dezembro de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Francisco Edivaldo Xavier Bezerra**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maria das Neves Moraes de Azevedo**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Suelen da Silva Alves**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 942 - EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

- PÁG. 03** LEI Nº 3487, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM DIAS DE ELEIÇÕES NO MBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)
- PÁG. 04** LEI Nº 3488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)
- PÁG. 05** LEI Nº 3489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MARCAÇÃO POR APLICATIVO - APP, PARA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)
- PÁG. 07** LEI Nº 3490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(ALTERA A LEI Nº 2066, DE 10 DE MARÇO DE 2010)
- PÁG. 09** LEI Nº 3491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(INSTITUI OS LIVROS TOMBO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA)
- PÁG. 10** LEI Nº 3492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(TOMBA O IMÓVEL DENOMINADO NATIVIDADE BATISTA DE MENEZES, VIA DE ACESSO AO BAIRRO ALBERTO SOARES)
- PÁG. 11** LEI Nº 3493, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.  
(DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA)



Lei nº 3.487, de 21 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre a autorização de concessão de gratuidade no transporte público municipal em dias de eleições no âmbito do Município de Altamira, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições realizadas no Município de Altamira, definidas em calendários da Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** A gratuidade se estende aos plebiscitos e referendos de caráter nacional, assim como aos plebiscitos e referendos municipais nos termos do art. 16, § 1º, II, e art. 22, VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

**Prefeito de Altamira**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Lei n.º 3.488, de 21 de dezembro de 2023.

**DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Altamira, o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto.

**Artigo 2º** - A data comemorativa por esta Lei instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira.

**Artigo 3º** - É livre a atividade de capoeira nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único:** A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

**Artigo 4º** - Fica a critério do Poder Executivo construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Altamira.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Lei nº 3.489, de 21 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre implantação de sistema de marcação por aplicativo – APP, para realização de agendamento de consultas médicas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde do Município de Altamira, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Altamira a implantar através de sistema de marcação por Aplicativo – APP, por celular, para realização de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas de especialidades clínicas e exames na Rede Municipal de Saúde, notadamente nas unidades BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, Hospital Geral de Altamira – HGA e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS.

**§ 1º** O Poder Público, por meio do Setor de Regulação de Consultas e Exames, deverá criar metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

**§ 2º** O Poder Público não poderá alterar a ordem de sequência dos exames e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, devidamente amparado por laudo médico.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



**Art. 2º** O usuário poderá acompanhar via internet a “fila virtual” de seu exame ou consulta médica de especialidades clínicas, comparecendo ao local no momento exato da sua chamada.

**Parágrafo único.** O não comparecimento nas datas e horários agendados para procedimento pelo usuário, serão avaliados pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, podendo implicar na perda do direito à consulta e/ou exame, que será transferido para o próximo da “fila virtual”.

**Art. 3º** Será permitido ao usuário marcar o exame ou consulta para si, uma única vez por especialidade, tornando-se vedado o ato de segurar vaga para outra pessoa, ou marcar exames ou consultas para várias pessoas em seu login no ambiente virtual.

**Art. 4º** O sistema de informações da Secretaria Municipal de Saúde, criado para o controle do sistema de marcação por Aplicativo – APP, deverá criar mecanismos para vedar mais de um acesso até a expiração da vaga pleiteada.

**Art. 5º** Mensalmente o Setor de Regulação e Marcação de Consultas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir e publicar no Sistema de Transparência da Prefeitura Municipal, relatórios com quantitativos de exames e consultas médicas de especialidades clínicas realizadas na rede, bem como as devidas justificativas para eventuais atrasos na “fila virtual”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Lei nº 3.490, de 21 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre a gratuidade dos transportes públicos, intermunicipal, zona urbana, rural, incluindo os Distritos, regulamentando as normas de gratuidade para os maiores de 60 (sessenta) anos, para incluir como beneficiárias as Pessoas com Deficiência, e assegurando o transporte público adaptado, promovendo a acessibilidade.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Com base no Código de Trânsito Brasileiro, no Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 e na Lei 8.899/1994, fica assegurada a gratuidade, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pessoas com deficiência comprovada, nos transportes coletivos públicos urbanos e intermunicipais, em veículos tipo ônibus, vans e similares, interligando a sede do Município, zona rural e Distritos.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de idade, já a pessoa com deficiência deverá apresentar Certificado de Pessoa com Deficiência, ou Carteira de identificação com foto que comprove a deficiência ou laudo médico.

§ 2º As empresas de transporte coletivo e aquaviários que operem no Município de Altamira e Região, com veículos de até 20 (vinte) passageiros, ficam obrigados reservarem 01 (um) assento às pessoas as quais destinam a presente lei, os veículos com mais de 20 (vinte) passageiros, ficam obrigados a reservarem 02 (dois) assentos identificados, além da adaptação dos veículos, promovendo a acessibilidade às pessoas com deficiência.”

**Art. 2º** Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

- “Art. 2º .....
- I- a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas para idosos e pessoas com deficiência com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;
  - II- desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para idosos e pessoas com deficiência que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.”



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



**Art. 3º** Os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da Lei Municipal, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade dos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º É assegurada a prioridade dos idosos e pessoas com deficiência no embarque no Sistema de Transporte Coletivo.”

**Art. 4º** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“§1º - Havendo danos aos idosos e às pessoas com deficiência ou qualquer tipo de fraude em relação ao benefício, caberá investigação pelo órgão competente e, após, adotadas as medidas cabíveis para o saneamento do problema e eventual responsabilização cível e criminal dos envolvidos.

§2º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

§3º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 5º** O art. 6º da Lei nº 2.066, de 10 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º. A empresa ou veículo que deixar de cumprir as determinações previstas no artigo anterior será punida com:

Pena: Multa de 3 (três) a 5 (cinco) salários-mínimos e multa civil a ser estipulada em juízo, conforme o dano sofrido pelo idoso ou pessoa com deficiência.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929





Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2023.

## INSTITUI OS LIVROS TOMBO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Altamira os Livros Tombo destinados a inscrição do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Município de Altamira, composto por 04 (quatro) livros, a saber:

**I** - Livro de Tombo de Bens Naturais - incluindo-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios ou reservas naturais, parques e reservas federais, estaduais e municipais;

**II** - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

**III** - Livro de Tombo de Bens Imóveis – incluindo-se de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, cidades, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

**IV** - Livro de Tombo de Bens Móveis – incluindo-se de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Altamira providenciará a criação dos Livros Tombo, no prazo de dez dias contados desta lei.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Altamira regulamentará a guarda e a conservação dos Livros Tombo, bem como, disciplinará a competência quanto ao ato de inscrição nos mesmos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Lei nº 3.492, de 21 de dezembro de 2023.

## TOMBA O IMÓVEL DENOMINADO NATIVIDADE BATISTA DE MENEZES, VIA DE ACESSO AO BAIRRO ALBERTO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica tombado, por seu interesse histórico, o imóvel via de acesso Rua Natividade Batista de Menezes, situada às margens do Rio Xingu, conhecida popularmente como “Rua da Peixaria”.

**Art. 2.º** A Prefeitura Municipal de Altamira inscreverá o imóvel tombado no Livro Tombo de Bens Imóveis, de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, no prazo de dez dias contados desta Lei, publicando no Diário Oficial do Município.

**Art. 3.º** No prazo de trinta dias contados da data de inscrição mencionada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Altamira notificará o Estado do Pará, através da Secretaria de Cultura do Estado, dando-lhe ciência do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

§ 1º Na notificação que se refere o caput, a Prefeitura Municipal de Altamira estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

§ 2º O teor dessa notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição do bem tombado no Livro de Tombo de Bens Imóveis, de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico do Município de Altamira e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



Lei nº 3.493, de 21 de dezembro de 2023.

**Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço no Município de Altamira, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O estabelecimento comercial ou de prestação de serviço situado no Município de Altamira poderá funcionar em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

**Art. 2º** O disposto nesta lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)